

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 1.760.2023.PMA.SEMUTRAN**, referente ao Procedimento de **2º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 011.2022.PMA.SEMUTRAN**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN**, nesse ato representada por seu Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, **Sr. Thalles Costa Belo**, portador do CPF nº 410.126.312-49 e RG nº 18017 PM/PA, e do outro lado a empresa **PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.575.358/0001-73, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Wagner Dacache Balieiro**, portador do RG nº 17204685 – SSP/MG e CPF nº 217.455.526-34, referente a elaboração de plano de reestruturação operacional do serviço de transporte coletivo, e respectivo projeto básico/executivo para processo licitatório, edital e todos os anexos inerentes; estudos de viabilidade econômica e tarifária; especificações de novas tecnologias (sistema de automação do processo de controle da oferta e demanda, sistema de monitoramento da frota – gps, diretrizes de sistemas de informações ao usuário – aplicativos) para o sistema de transporte coletivo de Ananindeua. O 2º Termo Aditivo ao Contrato 011/2022.PMA.SEMUTRAN, tem como objeto a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2023.

Consta nos autos **PARECER JURÍDICO Nº 017/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA.PMA.SEMUTRAN**, assinado por **Susimary Souza de Nazeré** – Assessora Jurídica – matrícula nº 36365-5, no qual se manifesta **favoravelmente** à elaboração do 2º Termo Aditivo; **JUSTIFICATIVA**, assinada pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Thalles Costa Belo; **MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA** em resposta ao ofício nº 0190/2023 – GAB – SEMUTRAN, que trata-se da prorrogação do contrato; **PARECER Nº JURÍDICO – PROGE/PMA**, assinado por **Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas** – Assessora Jurídica e **Danilo Ribeiro Rocha** – Procurador Geral do Município, onde concluem que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **favoravelmente** pela aprovação do 2º Termo Aditivo.

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **conforme as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorretes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **PARCIALMENTE** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 04 de abril de 2023

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA